CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS – PI** E A EMPRESA **FK AUTO PEÇAS LTDA - EPP** PARA OS FINS NELE INDICADOS.

CONTRATANTE - **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS – PI,** situada na Rua 1º de Janeiro, s/n° – Centro – Sebastião Barros – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.805/0001-59 e denominada de CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o senhor ONÉLIO CARVALHO SANTOS, brasileiro, casado, agrônomo, portador da Carteira de Identidade n.º 1.286.728 SSP-PI, inscrito no CPF n.º 503.902.703-15, residente e domiciliado na Av. André Pereira Lobato, s/n, Sebastião Barros, Estado do Piauí.

CONTRATADO - **FK AUTO PEÇAS LTDA - EPP** estabelecida na Rua/Av. Manoel Lourenço Cavalcante, nº; 55, bairro; Nova Corrente, situada na cidade de Corrente – PI, CEP; 64.980-000, inscrita no **CNPJ sob nº 01.190.268/0001-04**, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal ***Sr(a). Fabio Heiti Kano RG; 2.383.831 SSP/PI e CPF; 003.618.393-83.***

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO,** conforme o Pregão Presencial nº12/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1. – É objeto deste contrato à **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E BATERIAS,** para atender a frota de veículos locados e pertencentes a Prefeitura Municipal de Sebastião Barros-PI e respectivas Secretariais Municipais, durante o exercício de 2019, devidamente especificado e relacionado no Anexo V do Edital de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL, DA VINCULAÇÃO E DA LICITAÇÃO

1.1. – O presente Contrato tem como fundamento legal firmar acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, para o objetivo estabelecido na Clausula Primeira, através do Pregão Presencial n° 12/2019, e seus anexos, de acordo com o disposto na Lei n° 10.520/02 c/c a Lei n.º 8.666/93, devidamente adjudicados pelo(a) Sr(a). Presidente da Comissão de Licitação e homologado pelo Prefeito Municipal, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

Fabio H. Kano

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. – A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA pelo objetivo relacionado na CLÁUSULA PRIMEIRO, o valor total de **R$ 23.640,00 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta reais)** referente ao Lote 07; **R$ 14.558,00 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais)** referente ao Lote 08; **R$ 23.086,00 (vinte e três mil, e oitenta e seis reais)**, referente ao Lote 09; **R$ 1.757,00 (um mil, setescentos e cinquenta e sete reais)** referente ao Lote 10; **R$ 1.767,00 (um mil, setescentos e sessenta e sete reais)** referente ao Lote 11; **R$ 8.814,00 (oito mil, oitoscentos e quatorze reais)** referente ao Lote 12; **R$ 7.222,00 (sete mil, duzentos e vinte dois reais)** referente ao Lote 13 e **R$ 18.655,00 (dezoito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais)** referente ao Lote 14, perfazendo um total global de **R$ 99.499,00 (noventa e nove mil, quatroscentos e noventa e nove reais),** que será repassado para a CONTRATADA em conta a ser informada ao Setor Financeiro da Contratante.

3.2. – Os recursos financeiros para o objetivo relacionado na CLÁUSULA SEGUNDA, correrão por conta de: **FPM/ ICMS/ FUNDEB/ FME/ SME/ QSE/ FUNDEB/ FUS/ FMS/ SMS/ PAB/ CO-FINANCIAMENTO/ AUXÍLIO FINANCEIRO/ FMAS/ SMAS/ Recursos Próprios**

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

4.1. – A CONTRATADA obriga-se o fornecimento dos produtos objeto desta licitação, no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos, após solicitação do setor competente.

4.2. – A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento dos produtos de acordo com as especificações estabelecidas na proposta apresentada.

4.3. – Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.4. – O presente Contrato terá uma vigência até **31 DE DEZEMBRO DE 2019**, contatos a partir da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

5.1. – No interesse na Administração da CONTRATANTE, o fornecimento dos produtos, objeto deste CONTRATO poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no Art. 65 Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. – Caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeita aos procedimentos previstos nos Art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Fabio H. Carvalho

7.1. – O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente.

7.2. – Em havendo rescisão administrativa do presente Contrato, à CONTRATADA serão assegurados os direitos previstos no Art. 79, Parágrafo 2º da supracitada Lei das Licitações e Contratos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. – O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Contrato será o da cidade de Corrente – PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Sebastião Barros – PI, 15 de abril de 2019

ONÉLIO CARVALHO SANTOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fabio H. Kano
FK AUTO PEÇAS LTDA - EPP
NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME: 894.784.903-15
RG:

2. Alex Alves Lopes
NOME:
RG: 3.766.620 DF